



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 001

João Pessoa, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória nº 352, em anexo, para criar a Secretaria Executiva da Proteção Animal no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES), objetivando o fortalecimento e amplitude da ação governamental na área de proteção animal.

A Secretaria Executiva da Proteção Animal será composta por cargos remanejados da atual estrutura da SES e por mais seis cargos que estão sendo criados por meios desta Medida Provisória, conforme demonstrado nos Anexos I e II.

Embora a Secretaria Executiva da Proteção Animal possua uma estrutura funcional bastante enxuta, será de grande relevância para as políticas públicas de saúde. A proteção animal deixou de ser uma pauta meramente ética ou humanitária. Atualmente, é imprescindível considerá-la como uma das vertentes mais importantes nas estratégias de Saúde Pública. A criação de uma Secretaria Executiva dedicada exclusivamente a este tema permitirá a centralização de esforços e a implementação de políticas públicas mais eficazes, superando a fragmentação administrativa atual.

A urgência desta Medida Provisória decorre da necessidade de aperfeiçoar a aplicação de recursos públicos e buscar mais eficiência e eficácia nas ações administrativas. Como políticas públicas urgentes, podemos citar o combate aos maus tratos e abandono de animais, bem como o enfrentamento da esporotricose, que é uma micose zoonótica de notificação compulsória na Paraíba desde 2018, transmitida principalmente por gatos infectados (arranhaduras/mordeduras), com casos em alta, concentrados em João Pessoa, Mamanguape e Santa Rita.



## ESTADO DA PARAÍBA

Consoante com estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Estado da Paraíba enfrenta um crescimento exponencial no número de animais abandonados, estimado em mais de 80 mil indivíduos no início de 2026.

A temática tratada na Medida Provisória 352/2026, por si própria, tem relevância jurídica e atende ao interesse público. Além das razões acima, a urgência dessa Medida Provisória evidencia-se diante do recesso constitucional parlamentar, com previsão de efetiva retomada de atividades parlamentares só em fevereiro de 2026, fato que impossibilita a pronta deliberação pelo Poder Legislativo. Conclui-se, portanto, que os requisitos de urgência e relevância de que trata o § 3º do art. 63 de Constituição Estadual da Paraíba restam configurados e plenamente atendidos.

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que para cobrir as despesas decorrentes da Medida Provisória nº 352/2026, dispõe-se de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e incisos III e IV do art. 63 c/c art. 64 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei Estadual 13.823/2025), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

Diante do exposto, submeto a Medida Provisória nº 352/2026 para vossa deliberação e dos demais parlamentares, rogando por sua conversão em lei.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352**

**DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**Cria a Secretaria Executiva da Proteção Animal no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde; insere alínea “I” no inciso X do artigo 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 3º do artigo 63, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica criada e integrada na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a Secretaria Executiva da Proteção Animal, com o objetivo de viabilizar e integrar políticas que promovam a saúde, proteção, defesa e bem-estar de animais.

**Art. 2º** Ficam integrados à Secretaria Executiva da Proteção Animal e vinculadas a Gerência Executiva de Saúde e Bem-Estar Animal, as seguintes unidades funcionais criadas conforme o artigo 25, da Lei nº 12.615, de 25 de abril de 2023, cujos cargos e atribuições, respectivamente, são os constantes do Anexo II e Anexo III desta Medida Provisória:

- “1. Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal:  
1.1. Núcleo de Proteção ao Animal Doméstico;  
1.2. Núcleo de Vigilância de Zoonoses.”

**Art. 3º** Fica criado no âmbito da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal o Núcleo de Educação e Conscientização, cujo cargo comissionado integra o Anexo I e suas atribuições integram o Anexo III, desta Medida Provisória.

**Art. 4º** A Secretaria Executiva da Proteção Animal tem as seguintes unidades funcionais a ela vinculadas:



## ESTADO DA PARAÍBA

- “1. Secretaria Executiva da Proteção Animal:
  - 1.1. Gerência Executiva de Saúde e Bem-Estar Animal:
    - 1.1.1. Gerência Operacional de Fiscalização e Denúncias;
    - 1.1.2. Gerência Operacional de Resgate e Abrigo;
    - 1.1.3. Gerência Operacional de Serviços de Saúde Animal;
    - 1.1.4 Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal:
      - 1.1.4.1. Núcleo de Proteção ao Animal Doméstico;
      - 1.1.4.2. Núcleo de Vigilância de Zoonoses.
      - 1.1.4.3. Núcleo de Educação e Conscientização”.

**Art. 5º** Fica o item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, acrescido dos cargos comissionados constantes do Anexo I, cujas atribuições integram o Anexo III desta Medida Provisória.

**Art. 6º** Fica incluída a alínea “1” no inciso X do artigo 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

“1) coordenar política estadual que promova a saúde, proteção, defesa e bem-estar de animais.”

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2026; 138º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
**Governador**



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

**Anexo I – Cargos em Comissão criados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde:**

<b>Cargos criados</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário Executivo da Proteção Animal	CDS-2	01
Gerente Executivo de Saúde e Bem-Estar Animal	CGF-1	01
Gerente Operacional de Fiscalização e Denúncias	CGF-2	01
Gerente Operacional de Resgate e Abrigo	CGF-2	01
Gerente Operacional de Serviços de Saúde Animal	CGF-2	01
Núcleo de Educação e Conscientização	CGF-3	01

**Anexo II – Cargos em Comissão da Secretaria de Estado da Saúde, criados através do artigo 25 da Lei nº 12.615, de 25 de abril de 2023, cujas unidades funcionais correspondentes passam a ser vinculadas à Gerência Executiva de Saúde e Bem-Estar Animal da Secretaria Executiva da Proteção Animal:**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Gerente Operacional de Políticas da Causa Animal	CGF-2	01
Chefe do Núcleo de Proteção ao Animal Doméstico	CGF-3	01
Chefe do Núcleo de Vigilância de Zoonoses	CGF-3	01



## ESTADO DA PARAÍBA

### Anexo III – Das Atribuições dos Cargos em Comissão que Integrarão a Secretaria Executiva da Proteção Animal da Secretaria de Estado da Saúde

Cargos	Atribuições do Cargo
Secretário Executivo da Proteção Animal	Prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário no exercício de suas atribuições; auxiliar o Secretário na supervisão e no controle da execução da política estadual de proteção animal; supervisionar atividades de Programas e Projetos de proteção animal; exercer funções de articulação interna e externa, em atendimento aos interesses da Secretaria; despachar diretamente com o Secretário e representá-lo nas suas ausências e impedimentos quando indicado; coordenar políticas de proteção animal, atuando junto aos órgãos executores no âmbito da Secretaria; emitir parecer, bem como proferir despacho, e quando for o caso, decidir nos processos submetidos à sua apreciação, pelo Secretário; delegar competências, de acordo e na forma da Lei, com o prévio consentimento do Secretário; acompanhar resultados institucionais e condução interna de elaboração do relatório anual de atividades da Secretaria; propor ao Secretário soluções relativas à sua área de atuação; acompanhar assuntos e expedientes do interesse da Secretaria Executiva de Proteção Animal; e, executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário.
Gerente Executivo de Saúde e Bem-Estar Animal	Coordenar a formulação e execução de políticas de proteção, saúde e bem-estar animal; monitorar ações de fiscalização e de recepção de denúncias para apuração e medidas cabíveis; promover ações de educação e conscientização na área de proteção animal; desenvolver atividades de resgate e de abrigo nas operações de proteção animal; analisar e emitir parecer nos processos submetidos à sua apreciação; executar atividades de vigilância de zoonoses; dispor de base de dados relativa a atuação da Secretaria Executiva da Proteção Animal; elaborar desenvolver outras atividades correlatas.
Gerente Operacional de Fiscalização e Denúncias	Desenvolver atividades de fiscalização na área de proteção ao animal; dispor de serviço de recepção de denúncias com vistas à proteção animal; emitir relatórios e laudos relativos a sua área de atuação; observar normas legais nas ações de fiscalização; encaminhar denúncias para apuração e medidas cabíveis; registrar ações e resultados de fiscalização e denúncias sob sua responsabilidade; subsidiar relatórios e expedientes relativos a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.
Gerente Operacional de Resgate e Abrigo	Desenvolver atividades de resgate e abrigo na área de proteção ao animal; dispor de recursos adequados aos procedimentos de resgate e abrigo aplicados; adotar sistemática de atendimento de resgate na área de proteção animal; observar e disseminar normas legais nas ações de resgate e de abrigo sob sua responsabilidade; registrar



## ESTADO DA PARAÍBA

	resultados de operações de resgate e de abrigo; subsidiar relatórios e expedientes relativos a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.
Gerente Operacional de Serviços de Saúde Animal	Desenvolver atividades relativas aos serviços de saúde animal; programar e disponibilizar serviços de saúde animal; viabilizar estrutura adequada de recepção e atendimento de serviços de saúde animal; observar e disseminar normas legais na prestação de serviços de saúde animal sob sua responsabilidade; registrar atendimentos dos serviços de saúde animal; subsidiar relatórios e expedientes relativos à sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.
Gerente Operacional de Políticas da Causa Animal	Desenvolver atividades de formulação de políticas da causa animal; atuar em processos de execução e avaliação de políticas da causa animal; planejar recursos adequados para a execução de políticas da causa animal; formar equipes técnicas para atuar nas frentes de execução de políticas da causa animal; observar e disseminar normas legais aplicadas as Políticas da Causa Animal sob sua responsabilidade; analisar e responder expedientes relativos às políticas da causa animal; subsidiar relatórios e expedientes relativos à sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.
Chefe do Núcleo de Proteção ao Animal Doméstico	Executar atividades relativas à proteção ao animal doméstico; dispor de recursos logísticos em ações de proteção ao animal doméstico; observar as normas legais de proteção ao animal doméstico na sua área de atuação; registrar atividades de proteção ao animal doméstico; analisar e responder expedientes relativos às atividades de proteção ao animal doméstico; subsidiar relatórios e expedientes relativos na sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.
Chefe do Núcleo de Vigilância de Zoonoses	Executar atividades relativas à vigilância de zoonoses; dispor de recursos logísticos adequados em ações de vigilância de zoonoses; observar as normas legais na sua área de atuação; registrar atividades de vigilância de zoonoses; analisar e responder expedientes relativos às atividades de vigilância de zoonoses; subsidiar relatórios e expedientes relativos na sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.
Núcleo de Educação e Conscientização	Executar atividades relativas a educação e conscientização na área de proteção animal; fazer cumprir programação institucional de educação e conscientização na área de proteção ao animal; observar e disseminar normas legais em atividades de educação e conscientização; registrar atividades de educação e conscientização; analisar e responder expedientes relativos as atividades de educação e conscientização; desenvolver outras atividades correlatas.